



Aditivo - SEDS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA GOLDMAN SOLUÇÕES EM SANEAMENTO EIRELI.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, N. 332, Setor Central, nesta Capital, ora representada por seu titular Secretário **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, portador do CPF n. XXX.182.201-XX, com endereço profissional junto ao órgão que representa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GOLDMAN SOLUÇÕES EM SANEAMENTO EIRELI**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Avenida Décima Primeira Avenida nº 336 Qd. 103, Lt 17 Setor Leste Universitário - Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.605-060, fone (062) 32185715, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o nº 17.405.787/0001-74, neste ato representada pela sócia proprietária Sra. **Gerdimaria Marques Pedrozo**, CPF nº XXX.000.821-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos Autos nº 202110319002744, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2021, que será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, além das cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o **Acréscimo de 15%** do Contrato nº 35/2021 (000026202021), nos termos previstos em sua Cláusula QUINTA – (do Reajuste e Realinhamento de Preços) e Cláusula SEXTA - (da Alteração).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Com o Referido Acréscimo o Valor desse Aditivo será de **R\$: 68.522,32 (sessenta e oito mil e quinhentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos);**

2.2. O valor global do Contrato nº 35/2021 passará de R\$ 456.815,50 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil, Oitocentos e Quinze Reais e Cinquenta Centavos) para **R\$: 525.337,82 (Quinhentos e Vinte e Cinco mil, Trezentos e Trinta e Sete reais e Oitenta e dois centavos)** em razão de reajuste decorrente ao acréscimo de 15% e por ser o mais vantajoso para a Administração Pública no período a ser reajustado, conforme tabela abaixo:

Serviço	Quantitativo	Unidade	Preço Unitário	Prazo	Valor Anterior	Acréscimo 15%	Valor Global

Contratação de empresa especializada na realização dos serviços de limpeza e desobstrução de galerias pluviais/sistemas de esgoto das unidades socioeducativas do Estado de Goiás.	850	horas	537,43	12 (doze) meses	R\$ 456.815,50	R\$: 68.522,32	R\$: 525.337,82
--	-----	-------	--------	-----------------------	-------------------	-------------------	--------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. A despesa em decorrência deste Aditivo será de R\$: 68.522,32 (sessenta e oito mil e quinhentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), conforme a Nota de Empenho Nº 00029, data da emissão 08/02/2023. O recurso foi devidamente apropriado do Programa de Desembolso Financeiro nº 2023300100024 , Dotação Orçamentária nº 2023.30.01.08.122.4200.4243.03 Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.57, Fonte nº 15000100.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo decorre da autorização do Ordenador de Despesa, exarada na Requisição de Despesa 1/2023 - SEDS/GEAAL-11899 - (000036674165), e encontra amparo legal no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. As demais cláusulas do Contrato nº. 35/2021 – SEDS e seu Primeiro Termo Aditivo permanecem inalteradas, desde que não colidentes com o aqui expresso.

E assim, por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 35/2021 - SEDS, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelas partes, no sistema de processo eletrônico SEI.

Pelo CONTRATANTE:

Wellington Matos de Lima
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

Pelo CONTRATADO:

Gerdimaria Marques Pedrozo
Representante Legal

ANEXO

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes, deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA SEI/GOVERNADORIA.

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

A sentença arbitral será, em regra, de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, excepcionadas as hipóteses legais de sigilo.

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Pelo CONTRATANTE:

Wellington Matos de Lima
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

Pelo CONTRATADO:

Gerdimaria Marques Pedrozo
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **GERDIMARIA MARQUES PEDROZO, Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 13:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 15/02/2023, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037993942** e o código CRC **123E7E14**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA, Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP
74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 202110319002744



SEI 000037993942